

LEI Nº 1.127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de 1 (um) lote de terreno com área total de 74m², situada na Rua Sagrados Corações, nº 26 (antiga rua do Comércio), Centro, nesta cidade, confrontando pela frente com a referida via pública, por um lado com o beco da casa de João Calixto, por outro lado com a parede da casa de Amantino Daniel Medeiros e pelos fundos com o Ribeirão do Escalvado, imóvel este constante na matrícula de nº. R-8-3.178, Protocolo 2160 de 23 de agosto de 1985, transcrição advinda do Reg. Nº. 5040 –Livro 3-Z – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova- MG, de propriedade da Sra. Edna Maria Melo de Paula, casada com o Sr. Antonio dos Santos de Paula.

§ 1º. Os orçamentos coletados junto as empresas do ramo imobiliário e avaliação efetuada por Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel consoante Decreto nº 3.017/2023, dispuseram dos valores, a saber:

- 1.1 WAX IMÓVEIS–CNPJ nº 21.137.500.0001-40 - R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);
- 1.2 LEÃO & PERES A. IMOBILIÁRIA-CRECI Nº 37.781- R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais);
- 1.3 Comissão Especial de Avaliação Bem Imóvel - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

§ 2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), a ser adimplido integralmente no ato da transcrição em Cartório de Registro de Imóvel do negócio jurídico firmado entre as partes, importância esta obtida por meio de 3 orçamentos, privilegiando-se, naturalmente, o de menor valor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 20 de dezembro de 2023.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 20/12/2023
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura